



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA
“EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021”
“PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2021”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE À PREFEITURA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CERTAME.

Tendo em vista Mandado de Segurança impetrado pela licitante VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO EIRELI, em decorrência da liminar obtida pela mesma nos autos do Mandado de Segurança 1010062-39.2021.8.26.0037, comunicamos:

Fica suspenso os efeitos do ato administrativo que determinou a desclassificação da impetrante, via de consequência, o Município de Araraquara convoca todas as licitantes para uma nova sessão pública, a fim de realizar todos atos necessários ao cumprimento da ordem judicial:

1. Abertura do Envelope lacrado, com as notas do Envelope 3 da VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO EIRELI, com a divulgação de suas notas;
2. Reclassificação das empresas com base das notas divulgadas;
3. Abertura de prazo para recurso administrativo contra as notas conferidas, caso optem as licitantes;

Caso nesta sessão pública as demais licitantes abrirem mão de recursos, será aberto o envelope de preços e providenciado negociação com a referida empresa.

Outrossim, informamos também que fica suspenso o prazo de contrarrazões o qual teve início no dia 23/09/2021, referente ao recurso impetrado pela empresa ENGENHO DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA no invólucro 04 – Proposta de Preços.

Finalmente, fica agendada nova Sessão Pública, no Paço Municipal, Rua São Bento, 840 – Centro – 3º andar – Sala de Licitações, às 10:00 horas do dia 29 de Setembro de 2021.

Era o que tínhamos a comunicar

Araraquara, 24 de Setembro de 2021.

ARIANE SOARES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Av. La Salle s/nº

CEP 14.802-396 . Araraquara - SP

(016) 3303-2700 esportes@araraquara.sp.gov.br

“PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021”

“DE: 15 de junho de 2021”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO/SUPRIMIDO NAS FORMAS DA LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.”

Homologo a adjudicação do pregoeiro, que considerou vencedora a proposta da empresa ENJOY ALIMENTAÇÃO PLANEJADA LTDA - EPP, pelo menor valor global anual de R\$ 848.640,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), adjudicando-lhe o objeto deste edital.

Araraquara, 24 de setembro de 2021.

ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA

Presidente da FUNDESSPORT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020-2020

CONTRATO (ADITIVO): N.º 174-2020-RES de 13/09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: VAMBERTO AGOSTINHO MORO ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SOLICITADO JUDICIALMENTE.

MOTIVO: a rescisão amigável a partir de 20/05/2021, em virtude do desacolhimento do acolhido.

Araraquara, 24 de setembro de 2021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE: N.º 027-2020

CONTRATO (INICIAL): N.º 186-2020, de 13/10/2020

CONTRATO (ADITIVO): N.º 186-2020-01PRO, de 22/09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: VAMBERTO AGOSTINHO MORO – ME

OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, SEGUNDO ORDEM JUDICIAL, PROCESSO DIGITAL N.º 1005012-66.2020.8.26.0037, CONFORME DESCRITO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 2344/2020, INEXIGIBILIDADE N.º 027-2020.

MOTIVO: a prorrogação por mais 12 (doze) meses, no período de 14/10/2021 a 13/10/2022, perfazendo o valor total de R\$ 38.022,00 (trinta e oito mil e vinte dois reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 24 de setembro de 2.021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 004/2021

“PROCESSO LICITATÓRIO N° 1.800/2021”.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED NA PRAÇA DAS BANDEIRAS, PRAÇA DA GRUTA, ÁREA DE LAZER DO JARDIM TAMOIOS, PRAÇA DO BAIRRO, PRAÇA ELIZABETH DO AMARAL LUIZ, PRAÇA JARDIM POPULAR II, PRAÇA VER. LAURINDO FERREIRA FILHO, PRAÇA DA IGREJA SANTA ÂNGELA E PRAÇA DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL. ”

Homologo o parecer da Comissão Permanente de Licitações que considerou vencedora a empresa: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA pelo valor total de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), adjudicando-lhe o objeto deste edital.

Araraquara, 24 de Setembro de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 010/2021

“PROCESSO LICITATÓRIO N° 1.979/2021”.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED NO BOSQUE EDUARDO MICHETTI, PRAÇA DR. ROQUE JOSÉ HAGE, PRAÇA DA IGREJA SÃO GERALDO, PRAÇA ENG. VICENTE MICELLI E PRAÇA CRISTHIAN ABUD DE CAMARGO NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL. ”

Homologo o parecer da Comissão Permanente de Licitações que considerou vencedora a empresa: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA pelo valor total de R\$ 1.321.497,71 (Um milhão trezentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavo), adjudicando-lhe o objeto deste edital.

Araraquara, 24 de Setembro de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

ATOS OFICIAIS

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

DEFERIDO:

GUICHÊ Nº

026.599/2021
028.268/2021
028.733/2021
029.543/2021
029.735/2021
030.002/2021
030.311/2021
030.613/2021
030.906/2021
030.996/2021
031.859/2021
031.912/2021
032.210/2021
032.802/2021
033.970/2021
037.717/2021
037.976/2021
039.125/2021
040.468/2021
042.553/2021
045.456/2021
048.347/2021

INTERESSADO

JULIANA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA
JANILLE CRISTHIANE CAVALCANTE DA SILVA
ROGÉRIO DO CARMO VALENTIM
SILVANEIDE DA SILVA
EDINADJA QUEILA BEZERRA DA SILVA
MARTA APARECIDA RAFAEL
MARIA APARECIDA VICTOR
ESTELA CRISTINA DE SOUZA BRAZ
LUCELENA DIAS
NAILA MONIQUE FELIX BELIZARIO
CRACIELA RODRIGUES DA SILVA
VALDIRENE APARECIDA DA SILVA FERREIRA
SUELEN CRISTINA AMORIM SANT'ANA
TALITA DE CASSIA BATISTA DE OLIVEIRA
MARIA JULIA FUSCO BELLELER
BRUNA CAROLINA PONCIANO STIEVANO
BEATRIZ APARECIDA DE LIMA
CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA
TAISA MAIRA DOS SANTOS
ELAINE CRISTINE FERNANDES
MARIA AUCILIADORA DA SILVA
RICHELE DE CAMARGO SILVA

INDEFERIDO:

GUICHÊ Nº

027.955/2021
028.167/2021
028.554/2021
029.075/2021
030.316/2021
031.020/2021
031.152/2021
031.248/2021
032.142/2021
032.490/2021
032.668/2021
033.310/2021
033.395/2021
033.942/2021
034.473/2021
041.608/2021
041.733/2021
064.494/2019

INTERESSADO

VALDIR FRANCISCO
RENATA BATISTA
ANA CRISTINA DO NASCIMENTO MARTINEZ
VERIDIANA SILVERIO FUSCO
CLAUDIA APARECIDA FRANZINI
ANA PAULA FERREIRA
LUZIA DE LOURDES VENÂNCIO
INES APARECIDA GUIDONI BARBOSA DE SOUZA
KATIA KARINA VITORIO
KELLY CRISTINA NOVAIS VIEIRA
CAMILA DANIELA DA SILVA
JOELMA MARIA SILVA
PAULA TATIANE DA SILVA
ANDREIA ALVES DA CUNHA
MARINALVA MARIA RIBEIRO DA SILVA
GLAUCIA PRISCILA PAULO
VANESSA DA SILVA VERISSIMO
ANA GOMES DOS SANTOS

Certifico os despachos nos guichês supracitados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara SP, 24 de setembro de 2021.

Fabiano Bergamin
Técnico em Serviços Públicos
Matrícula nº 14535-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.313, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Autógrafo nº 219/2021 – Projeto de Lei nº 233/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Coordenadoria Executiva da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo.

Parágrafo único. O programa de que trata o “caput” deste artigo será acompanhado pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e mantido com recursos advindos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI).

Art. 2º O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivos:

- I – o fomento e a geração de conhecimento, inovação, tecnologia e negócios;
- II – o estímulo à criação de ambientes de inovação e ao estabelecimento de negócios inovadores;
- III – a geração de desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional;
- IV – a valorização da inovação, da diversidade e da sustentabilidade no Município;
- V – a valorização da humanização, do conhecimento, do desenvolvimento e da preservação do meio ambiente; e
- VI – a atração e a retenção de talentos, visando à expansão da geração de conhecimento no Município.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A composição do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, cuja presidência caberá ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, será disciplinada em decreto do Poder Executivo, que deverá observar, no mínimo:

I – a paridade entre o quantitativo de membros representando o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil; e

II – a participação de representantes das instituições de ensino técnico e superior estabelecidas em Araraquara.

§ 1º Os integrantes do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador ficam proibidos de, diretamente ou por intermediário sob qualquer forma, submeter quaisquer projetos previstos nesta lei, desde a sua investidura no Comitê até o período de um 1 (um) ano após o término de seu mandato.

§ 2º Na forma de seu regimento interno, as atribuições legalmente acometidas ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador poderão ser desempenhadas por subcomitês.

Art. 4º Ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador cabe:

I – de forma independente e autônoma, a averiguação e a avaliação dos projetos apresentados ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;

II – a elaboração de seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

III – a instituição de Subcomitês, para o desempenho de atribuições específicas;

IV – a aprovação dos editais vinculados ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e

V – o acompanhamento dos beneficiários e da execução do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 5º O Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) será administrado pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, cabendo-lhe, no exercício de tais atribuições:

I – gerir o FUMESEI e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – garantir a execução dos projetos que estejam em consonância com as diretrizes e resoluções do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e

III – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social as demonstrações anuais de receita e despesa do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Constituirão receitas do FUMESEI, além das provenientes de incentivos fiscais previstos nesta lei, as dotações orçamentárias e o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, bem como de:

- I – transferências federais ou estaduais;
- II – doações e legados;
- III – auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive organismos internacionais;
- IV – aportes de que trata o inciso III do “caput” do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de julho de 2021;
- V – saldos não utilizados na execução de projetos selecionados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;
- VI – devolução de recursos pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos selecionados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e
- VII – saldos de exercícios anteriores.

Art. 7º Poderão contribuir com o FUMESEI:

- I – as pessoas naturais domiciliadas no Município, com até 5% (cinco por cento) do valor devido a cada incidência:
 - a) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
 - b) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente;
- II – as pessoas jurídicas domiciliadas no Município, com até 2% (dois por cento) do valor devido a cada incidência:
 - a) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e
 - b) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente.

§ 1º O valor do total da soma das contribuições realizadas na forma do “caput” deste artigo não poderá superar, em cada exercício financeiro, o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Mediante prévio requerimento por escrito, as contribuições de que trata o inciso II do “caput” deste artigo poderão ser consideradas para os fins de que trata o inciso III do “caput” do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Art. 8º As contribuições referidas no art. 7º desta lei serão submetidas à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, a quem incumbe:

- I – proceder à apuração dos valores, os quais somente serão direcionados ao FUMESEI após aprovação expressa pelo titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
- II – arrecadar os recursos recebidos em nome do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador ou FUMESEI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – expedir o certificado comprobatório de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, relativamente às contribuições realizadas na forma do inciso IV do art. 6º ou no § 2º do art. 7º desta lei;

IV – disciplinar, em obediência ao disposto nesta lei:

a) os controles fiscais e contábeis necessários para a arrecadação dos recursos;
e

b) outros casos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a arrecadação de valores ao FUMESEI.

Art. 9º Os recursos auferidos pelo FUMESEI devem ser destinados aos projetos contemplados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, bem como a eventuais parcerias ou ajustes, formalizados nos termos da legislação pertinente, destinadas à constituição de ambientes favoráveis ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador no Município.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de recursos do FUMESEI para o pagamento de despesas com pessoal da Administração Pública, ou com qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

Art. 10. Os recursos do FUMESEI, quando de sua destinação aos projetos selecionados, só poderão ser depositados em contas correntes em nome do proponente e mantidas em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da não utilização, da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao FUMESEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 11. O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivo a concessão de bolsas de fomento ao ambiente de negócios e ao incentivo ao empreendedorismo inovador, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá, em frequência anual:

I – a quantidade de bolsas a serem oferecidas; e

II – o valor das bolsas a serem oferecidas.

Art. 12. Poderão submeter projetos ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador:

I – pessoas naturais; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – pessoas jurídicas sediadas no Município que sejam enquadradas como Startup, na forma da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Art. 13. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo publicará no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, o edital de inscrição de projetos no Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, que deverá prever, no mínimo:

I – o período e o local das inscrições;

II – os requisitos mínimos para elaboração do projeto;

III – o valor a ser concedido a título de bolsa;

IV – a exigência de apresentação:

a) de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente;

b) em caso de proponente pessoa natural, de endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

c) em caso de proponente pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e, conforme o caso, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devendo constar endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da SRFB de cada um dos dirigentes; e,

V – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução dos projetos;

VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII – a minuta do instrumento a ser celebrado entre os proponentes vencedores e a Prefeitura do Município de Araraquara; e

VIII – os demais documentos e informações necessários.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 14. A prestação de contas e a apresentação de resultados no âmbito Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas constantes do instrumento firmado entre o proponente e o Poder Público.

Art. 15. A apresentação de resultados deverá ser feita em frequência bimestral, sendo submetida à apreciação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Na hipótese da rejeição da apresentação dos resultados ou de estes terem sido julgados insatisfatórios, caberá ao Regimento Interno do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador disciplinar o procedimento a ser adotado.

Art. 16. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo proponente contemplado no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades do projeto, bem como deverá conter elementos que permitam avaliar se o projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo único. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 17. Competirá a funcionários públicos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças a emissão de parecer técnico conjunto de análise de prestação de contas, no prazo de até 2 (dois) meses após o recebimento da documentação pertinente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e à efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata o “caput” deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos do projeto no ambiente de empreendedorismo inovador; e
- III – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 18. O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, terá 6 (seis) meses, após o recebimento da documentação pertinente, para deliberar a prestação de contas do projeto.

Parágrafo único. Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 19. O beneficiário será declarado inadimplente quando:

- I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II – não apresentar, nos prazos exigidos, a apresentação de resultados ou a prestação de contas;
- III – não apresentar a documentação comprobatória hábil;
- IV – não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;
- V – não apresentar, conforme o caso, o produto resultante do projeto aprovado; e
- VI – não divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araraquara, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme previsto no edital correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O beneficiário declarado inadimplente deverá proceder à devolução de todos os valores recebidos em razão do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, sem prejuízo de demais ressarcimentos ou penalidades previstos no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Para apuração dos valores a serem devolvidos ou ressarcidos, poderá o Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador solicitar o auxílio da Procuradoria Geral do Município de Araraquara.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.314, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Autógrafo nº 220/2021 – Projeto de Lei nº 243/2021

Autoriza o Poder Executivo a se associar à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a se associar e a efetuar contribuições à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo (AMITESP), inscrita no CNPJ sob o nº 27.156.515/0001-31.

§ 1º Para o custeio das atividades da associação de que dispõe o “caput” deste artigo, o Município contribuirá financeiramente com o valor anual de R\$ 6.311,85 (seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), em uma única parcela, ou em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor.

§ 2º O reajuste do valor disposto no § 1º deste artigo será anual e aplicado automaticamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º A contribuição estipulada no “caput” deste artigo cessará no momento em que o Município for reconhecido por lei como estância turística e passar a receber recursos em razão de tal condição.

Art. 2º Fica incluída a autorização para a execução da presente despesa na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 3º Ficam ratificados os atos de delegação e de contribuições realizadas até a data da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.315, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 222/2021 – Projeto nº 245/2021

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.662, de 19 de agosto de 2021, no valor de R\$ 4.591.354,73 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.662, de 19 de agosto de 2021, no valor de R\$ 4.591.354,73 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 2.132.799,14
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 719.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 305.251,14
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.108.548,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R\$ 241.700,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 241.700,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 17.119,05
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.119,05
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 2.134.855,18
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 13.430,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.033,18
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 137.736,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 982.656,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 289.528,10
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 710.471,90
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
12.122.0117.2	Atividade	
12.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 3.400,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.400,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
12.365.0117.2	Atividade	
12.365.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 45.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 45.000,00
FONTE DE RECURSO		
1	Tesouro	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.122.0013.2	Atividade	
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 9.291,36
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 7.223,36
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 2.068,00
FONTE DE RECURSO		
1	Tesouro	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.0043.2	Atividade	
08.244.0043.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 920,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 920,00
FONTE DE RECURSO		
1	Tesouro	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.14.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
11	TRABALHO	
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	
11.334.0062	TRABALHO DECENTE E GERAÇÃO DE RENDA	
11.334.0062.2	Atividade	
11.334.0062.2.278	INCUBADORA PÚBLICA DESCENTRALIZADA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	R\$ 6.270,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	6.270,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.494.891,14 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), conforme disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1505, de 5 de julho de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1966, de 13 de agosto de 2021, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

c) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2006, de 18 de agosto de 2021, no valor de R\$ 502.656,00 (quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais);

d) repasse de recursos financeiros do Município de Boa Esperança do Sul referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 08/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 12.590,00 (doze mil, quinhentos e noventa reais);

e) repasse de recursos financeiros do Município de Borborema referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 10/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 1.330,00 (mil e trezentos e trinta reais);

f) repasse de recursos financeiros do Município de Dourado referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 05 do Convênio de Cooperação nº 05/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

g) repasse de recursos financeiros do Município de Gavião Peixoto referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 05 do Convênio de Cooperação nº 12/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais);

h) repasse de recursos financeiros do Serviço Autônomo de Municipal de Saúde de Ibitinga referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 09/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 13.110,00 (treze mil, cento e dez reais);

i) repasse de recursos financeiros do Município de Nova Europa referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 14/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais);

j) repasse de recursos financeiros do Município de Ribeirão Bonito referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 03 do Convênio de Cooperação nº 18/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 28.940,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais);

k) repasse de recursos financeiros do Município de Rincão referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02 do Convênio de Cooperação nº 19/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

l) repasse de recursos financeiros do Município de Trabiú referente ao Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 04 do Convênio de Cooperação nº 11/2020, de 21 de junho de 2021, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez mil reais);

m) doações de pessoas físicas para o enfrentamento ao COVID, conforme demonstrativo de receitas, no valor de R\$ 2.786,00 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais);

n) excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.374.499,14 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) a serem apurados no balanço do exercício de 2021; e

II – anulações parciais das dotações no valor de R\$ 96.463,59 (noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.03.01	PROCURADORIA GERAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
02	JUDICIÁRIA	
02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
02.062.0029	ADVOCACIA DO MUNICÍPIO	
02.062.0029.2	Atividade	
02.062.0029.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 2.068,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.068,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0077	GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
10.122.0077.2	Atividade	
10.122.0077.2.171	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	R\$ 17.119,05
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.119,05
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	14.463,18
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	13.430,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.033,18
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.06	COORD. EXEC. EXTR. - GEST. AÇÕES DE PROT. CONTRA A COVID-19 NA EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
12.122.0117.2	Atividade		
12.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	3.400,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	3.400,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS		
12.365.0117.2	Atividade		
12.365.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$	45.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	45.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	CULTURA		
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA		
13.122.0013.2	Atividade		
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	7.223,36
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	7.223,36
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.0043.2	Atividade	
08.244.0043.2.111	AÇÕES EDUCATIVAS SOCIAIS	R\$ 920,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 920,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.14.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
11	TRABALHO	
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	
11.334.0062	TRABALHO DECENTE E GERAÇÃO DE RENDA	
11.334.0062.2	Atividade	
11.334.0062.2.278	INCUBADORA PÚBLICA DESCENTRALIZADA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	R\$ 6.270,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 6.270,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.316, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Autógrafo nº 221/2021 – Projeto de Lei nº 244/2021

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e auxílio, nos termos em que especifica, às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 983.539,45 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA	15.355.260/0011-29	R\$ 8.803,06
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA	07.112.164/0001-50	R\$ 18.063,88
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	66.998.931/0001-39	R\$ 81.210,74
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 11.764,96
ASSOCIACAO DESPORTIVA SAQUE ESSA JOGADA	28.434.110/0001-80	R\$ 1.204,17
CASA BETANIA	43.971.217/0001-51	R\$ 13.009,56
CASA MATER RAIO DE LUZ	02.607.563/0001-78	R\$ 11.510,29
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	43.977.073/0001-40	R\$ 74.169,87
CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS	05.076.313/0001-47	R\$ 79.325,24
CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE, ENSINO E PESQUISA - CRESEP	56.358.781/0001-45	R\$ 18.944,03
CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO	00.977.115/0001-30	R\$ 23.329,45
FUNDAÇÃO TOQUE - FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIAO - FUNBESCO	08.409.109/0001-99	R\$ 341.406,77
INSTITUTO CONVIVA DOWN DE ARARAQUARA	20.299.625/0001-03	R\$ 41.841,06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LAR CAMINHO E PAZ – CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 22.702,37
LAR DA CRIANCA RENASCER	74.493.065/0001-52	R\$ 33.001,66
LAR ESCOLA REDENCAO	50.400.951/0001-26	R\$ 67.429,72
LIGA DE ASSISTENCIA CRISTO REI	43.975.580/0001-45	R\$ 34.988,83
PARA-D.V. - ASSOCIACAO PARA O APOIO E INTEGRACAO DO DEFICIENTE VISUAL	01.053.806/0001-00	R\$ 2.047,14
SABSA - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA	45.268.463/0001-77	R\$ 19.329,04
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS	44.240.737/0001-57	R\$ 34.930,12
SOCIEDADE DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO	43.975.465/0009-28	R\$ 44.527,49

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio, o valor de R\$ 64.239,10 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR	30.396.934/0001-55	R\$ 4.905,58
LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS	31.404.309/0001-70	R\$ 23.266,81
LICEU CORACAO DE JESUS	60.463.072/0015-00	R\$ 36.066,71

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como dos respectivos planos de trabalho aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais e do auxílio referidos nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda – Campanha de 2020, através das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais e auxílios referidas no art. 1º e 2º respectivamente desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.3.3.50.43.08.243.0057.2.064.03.1000161 e 1836 – 18.01.4.4.50.42.08.243.0057.2.064.03.1000161.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.686, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o disposto nos §§ 3º-A, 7º e 8º do art. 155 e no art. 176-A, todos da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a edição da Lei Complementar nº 949, de 15 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Araraquara –, dispondo sobre medidas específicas para o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza face a escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica, e dá outra providência,

D E C R E T A:

Art. 1º Para enquadramento das sociedades de profissionais liberais, descritas no § 3º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Araraquara –, ao disposto no art. 176-A da mesma lei complementar, bem como para o lançamento do ISSQN fixo para os escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica, conforme o estabelecido pelos §§ 3º-A, 7º e 8º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997, deverão ser protocolizados presencialmente junto à Prefeitura do Município de Araraquara ou ainda enviados de forma eletrônica através do e-mail grmobiarias@araraquara.sp.gov.br, a seguinte documentação:

I – requerimento solicitando o enquadramento da sociedade, constando razão social, endereço e ramo de atividade;

II – cópia do atual contrato social devidamente registrado;

III – declaração assinada por todos os sócios, informando número de colaboradores, conforme descrito nos incisos I a VI do § 8º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997; e

IV – apresentação das cópias das relações dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP-RE, documento que compõe o GFIP/SEFIP, relativas ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior ao do lançamento do ISSQN fixo, exclusivamente para as sociedades de profissionais liberais descritas no § 3º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997, que solicitarem o enquadramento para recolhimento do ISSQN fixo, bem como para os escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica que terão o lançamento de ISSQN de forma fixa, nos termos do § 8º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997.

§ 1º As informações declaradas estarão sujeitas a comprovação pelo Fisco quanto à sua veracidade e, uma vez constatada irregularidade, a sociedade declarante ou o escritório de contabilidade inscrito como pessoa jurídica sofrerá as sanções previstas na legislação tributária em vigência, bem como o complemento do valor do tributo a menor que tenha sido lançado em face da informação incorreta contida na declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os documentos solicitados nos incisos de I a IV do “caput” deste artigo poderão ser enviados de forma digital através do e-mail grmobiliarias@araraquara.sp.gov.br, juntamente com a solicitação de enquadramento ou da declaração no caso dos escritórios de contabilidade.

§ 3º No caso das sociedades de profissionais liberais e dos escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica, fica dispensada do requerimento somente a declaração mencionada no inciso III do “caput” deste artigo.

Art. 2º Os escritórios de contabilidade e as sociedades de profissionais liberais que solicitarem enquadramento no regime de recolhimento do ISSQN fixo deverão, no período compreendido entre 1º e 15 de fevereiro de cada exercício:

I – apresentar presencialmente os documentos mencionados no art. 1º deste decreto ou enviá-los por e-mail; e

II – informar o número total de sócios e colaboradores, descritos no § 3º-A do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997, existentes no estabelecimento em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento do tributo, sob pena de, não o fazendo:

a) não obterem o enquadramento desejado, exclusivamente no caso das sociedades de profissionais liberais; e

b) de sofrerem as sanções previstas na legislação tributária em vigência, para ambas as sociedades de profissionais liberais e os escritórios de contabilidade.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.707, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 57575/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.687, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada da presença de público em eventos esportivos, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada da presença de público em eventos esportivos, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, observado o seguinte cronograma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de 4 a 14 de outubro de 2021: permitida até 30% (trinta por cento) da ocupação;

II – de 15 a 31 de outubro de 2021: permitida até 50% (cinquenta por cento) da ocupação; e

III – a partir de 1º de novembro de 2021: permitida 100% (cem por cento) da ocupação.

Art. 2º Todos os estabelecimentos, coletivos, entidades associativas, entidades desportivas amadoras e demais espaços que realizem eventos esportivos ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente o recinto antes da realização e após o encerramento das partidas ou sessões e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário das atividades;

II – disponibilizar, nos pontos de entrada, álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores, frequentadores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos recintos, observado o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais dispostos no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como no decreto municipal em vigor.

Art. 3º A venda ou a disponibilização de ingressos será feita exclusivamente de modo antecipado, devendo ser encerrada, impreterivelmente, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início do evento esportivo.

Parágrafo único. No ato da venda ou da disponibilização de ingressos, será feita a identificação do torcedor, mediante apresentação obrigatória de:

I – documento hábil para a identificação civil, como cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II – apresentação, para todos os torcedores maiores de 12 (doze) anos, de:

a) comprovante de vacinação em 2 (duas) doses ou dose única; ou

b) comprovante de vacinação da 1ª (primeira) dose e laudo de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas em caso de RT-PCR ou emitido em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de antígeno; ou

III – apresentação, para todos os torcedores menores de 11 (onze) anos, de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas em caso de RT-PCR ou emitido em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de antígeno.

Parágrafo único. A venda ou a distribuição de ingressos em desacordo com o disposto no “caput” deste artigo constitui falta que acarretará na aplicação das penalidades e medidas elencadas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os portões para acesso à atividade esportiva deverão estar abertos até 3 (três) horas antes do início da atividade, sendo:

I – proibida a aglomeração irregular na entrada e na saída do recinto, assim entendidas as filas externas com mais de 100 (cem) pessoas, ou que desrespeitem a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas; e

II – obrigatória a higienização de mãos, pelo público, a partir do uso de álcool gel a 70% (setenta por cento) nos pontos de entrada.

Parágrafo único. Poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos esportivos, devendo os torcedores portarem, a todo tempo, os ingressos, um documento com foto e os comprovantes de vacinação ou testagem para a COVID-19.

Art. 5º O público deverá estar sentado para assistir os eventos esportivos, sendo que os organizadores dos eventos deverão direcionar os torcedores para os locais reservados para a acomodação, bem como fiscalizarão a apropriada utilização de máscaras.

§ 1º A ocupação, em cadeiras ou arquibancadas, será feita:

I – quando permitida até 30% (trinta por cento) da ocupação: em lugares sentados alternados, com fileiras alternadas, exceto para pessoas de uma mesma família, desde que se mantenham desocupados os lugares e as fileiras adjacentes ao grupo; ou

II – quando permitida até 50% (cinquenta por cento) da ocupação: em lugares sentados alternados, exceto para pessoas de uma mesma família, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo.

§ 2º A sinalização dos assentos livres será de responsabilidade dos organizadores do evento esportivo.

Art. 6º Sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 2020, em caso de descumprimento de quaisquer das providências explicitadas neste decreto, no que lhes couber:

I – os organizadores dos eventos esportivos, bem como os responsáveis legais pelos estabelecimentos, coletivos, entidades associativas, entidades desportivas amadoras e demais espaços que realizem eventos esportivos; e

II – os torcedores.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº12.688, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Altera Decreto nº 12.684, de 17 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b" e "o", todas do inciso I do "caput" do art. 126 c.c o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, com fundamento no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 12.684, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Os valores constantes da base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 8.313, de 2014, ficam atualizados monetariamente na razão de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), passando a vigorar na forma das tabelas constantes do Anexo Único a este decreto.”(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.689, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 12.685, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XX do art. 112 c.c. a alínea “i” do inciso I do art. 126, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.685, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O valor para a Tarifa de Resíduos de Serviços de Saúde no município de Araraquara, destinada ao custeio dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final, com referência a partir de outubro de 2021, será de R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos) por quilograma.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 11.714, de 30 de maio de 2018, e o Decreto nº 12.003, de 16 de julho de 2019.”(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.554, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o requerido,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 6 (seis) meses, a empregada pública Rafaela de Sá Sousa, matrícula nº 20216-9, Médica-Horista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 53705/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.555, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, conforme solicitação contida no Ofício SMS nº 154/2021, datado de 26 de agosto de 2021, protocolado sob processo nº 52259/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a empregada pública Elaina Carolina Azzi Eugênio, matrícula nº 19666-5, para o exercício da função de confiança de Gestora de Unidade I, junto à Gerência de Gestão Contábil, Financeira, Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria Executiva de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo: 52259/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.556, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do processo nº 42830/2021, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes de condutas de empregado público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal da Saúde, Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde, Gerência do Controle de Vetores;

II – servidor acusado: M.S.R., matrícula nº 19798-0;

III – exposição sucinta dos fatos: “o servidor no dia 4 de junho de 2021, estando em serviço pela Gerência de Controle de Vetores, praticou ato de injúria e desacato”;

IV – dispositivos legais infringidos: incisos IX e XI do art. 2º da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007;

V – servidor representante da Secretaria Municipal da Saúde: Marcelo César Castageni, matrícula nº 5508-5.

Art. 2º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 42830/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.557, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que dispõe o § 3º, art. 96, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, bem como, o Ofício GCV nº 35/2021, datado de 2 de agosto de 2021, da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Equipe Técnica do Controle de Vetores, os funcionários públicos a seguir elencados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
01	Rodrigo Contrera Ramos	24415-5	Coordenador Executivo
02	Alessandra Cristina do Nascimento	10191-5	Gerente
03	Gislaine Cristina das Neves	19737-8	Gestora de Unidade
04	Itamara Teresinha Claro	10445-0	Fiscal Municipal
05	Jania Mar da Costa	6774-1	Fiscal Municipal
06	João Moreira Gomes Neto	4642-6	Fiscal Municipal
07	Lelis Rodrigues de Sousa	6691-5	Fiscal Municipal
08	Luis Fernando Tolino Januario	9690-3	Fiscal Municipal
09	Marcelo César Castageni	5508-5	Fiscal Municipal
10	Paulo Afonso Alvarenga da Mota	9869-8	Fiscal Municipal
11	Paulo César Ferreira	10195-8	Fiscal Municipal
12	Rogério Januário	10237-7	Fiscal Municipal
13	Sebastião da Silva Santos	3187-9	Fiscal Municipal
14	Telma de Paula Gonçalves Agustoni	11259-3	Fiscal Municipal
15	Telma Esteves	10524-4	Fiscal Municipal
16	Wagner Daniel	6302-9	Fiscal Municipal

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 26.605, de 22 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo: 48696/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.558, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Maria da Conceição Pereira Saldanha, matrícula nº 4370-2, Agente de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o deferimento de sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), instituído pela Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 23 de setembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.559, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, datada de 20 de setembro de 2021, constante do processo administrativo nº 37078/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder complementação de pensão por morte à Senhora Maria Rosa de Oliveira Padua, cônjuge do servidor falecido José de Oliveira, Aposentado, Referência “19”, Classe “II”, caso o valor do benefício recebido do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) seja menor que a remuneração do servidor se na ativa estivesse.

Art. 2º Fica ainda assegurado à referida pensionista o direito de receber auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 27 de julho de 2018.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 37078/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.560, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, conforme solicitação contida no Ofício SMADS nº 888/2021, datado de 20 de julho de 2021, protocolado sob processo nº 42230/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a empregada pública Maria Luiza Silva Zerbini, matrícula nº 21678-0, para o exercício da função de confiança de Gestora de Unidade I, junto ao Setor de Cadastro Único e Gestão do Programa Bolsa Família da Coordenadoria Executiva de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo: 42230/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021
PROCESSO 2449/2021

Em 24 de setembro de 2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A data agendada para a abertura da sessão, para o dia 01/10/2021 às 10h está **SUSPENSA**.

A nova data de abertura será comunicada oportunamente.

PRISCILA CRISTINA ZOVICO

Pregoeira

JANSEM CAMARGO MERCALDI

Presidente

FÁBIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Subcomissão Permanente de Licitações

CAMILA LOPES FERREIRA CARVALHO
Subcomissão Permanente de Licitações



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ARARAQUARA**

**CONVOCAÇÃO nº 04/2021 PARA ENTREGA DAS ATIVIDADES DA
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)**

O COMCRIAR – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara por meio de suas atribuições e seguindo o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014, juntamente com o Decreto Municipal nº 11.434, de 18/07/2017 e Deliberação do COMCRIAR 01/20, de 01/10/2020, convoca para apresentação de projetos junto a comissão de seleção, as OSCs – Organizações da Sociedade Civil que estão listadas abaixo, devidamente inscritas e regulares no COMCRIAR, onde tiveram deliberados e aprovados nas reuniões dos conselheiros datadas de 17 de agosto de 2021 e 08 de setembro de 2021, e constando em ata sua aprovação os recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Subvenção		
OSC	CNPJ	Valor
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA	15.355.260/0011-29	R\$ 8.803,06
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA	07.112.164/0001-50	R\$ 18.063,88
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	66.998.931/0001-39	R\$ 81.210,74
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 11.764,96
ASSOCIACAO DESPORTIVA SAQUE ESSA JOGADA	28.434.110/0001-80	R\$ 1.204,17
CASA BETANIA	43.971.217/0001-51	R\$ 13.009,56
CASA MATER RAIOS DE LUZ	02.607.563/0001-78	R\$ 11.510,29
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	43.977.073/0001-40	R\$ 74.169,87
CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS	05.076.313/0001-47	R\$ 79.325,24
CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE, ENSINO E PESQUISA - CRESEP	56.358.781/0001-45	R\$ 18.944,03
CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO	00.977.115/0001-30	R\$ 23.329,45
FUNDACAO TOQUE - FUNDACAO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIAO - FUNBESCO	08.409.109/0001-99	R\$ 341.406,77
INSTITUTO CONVIVA DOWN DE ARARAQUARA	20.299.625/0001-03	R\$ 41.841,06
LAR CAMINHO E PAZ – CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 22.702,37
LAR DA CRIANCA RENASCER	74.493.065/0001-52	R\$ 33.001,66
LAR ESCOLA REDENCAO	50.400.951/0001-26	R\$ 67.429,72
LIGA DE ASSISTENCIA CRISTO REI	43.975.580/0001-45	R\$ 34.988,83
PARA-D.V. - ASSOCIACAO PARA O APOIO E INTEGRACAO DO DEFICIENTE VISUAL	01.053.806/0001-00	R\$ 2.047,14
SABSA - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA	45.268.463/0001-77	R\$ 19.329,04
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS	44.240.737/0001-57	R\$ 34.930,12
SOCIEDADE DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL IMACULADA CONCEICAO	43.975.465/0009-28	R\$ 44.527,49

Auxílio			
OSC	CNPJ	Valor	
INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR	30.396.934/0001-55	R\$	4.905,58
LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS	31.404.309/0001-70	R\$	23.266,81
LICEU CORACAO DE JESUS	60.463.072/0015-00	R\$	36.066,71

Justificativa de Inexigibilidade

Justifica-se a pactuação do termo de colaboração de forma direta, via inexigibilidade de chamamento público, com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos destinada a auxílio financeiro conforme autorizado pela lei Municipal nº 10.316, de 22 de setembro de 2021, para realização de parceria com o setor privado visando somar esforços e direcioná-los à concretização de serviços públicos e diretrizes políticas no âmbito do Programa de Proteção Básica de Crianças e Adolescentes. Diplomas normativos: art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Fases do Processo

1ª Etapa - Apresentação do Plano de Trabalho do qual deverá constar:

- a) Ofício da Organização da Sociedade Civil encaminhando o Plano de Trabalho;
- b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, como o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- d) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- e) A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimentos das metas a eles atreladas;
- f) A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

OBS: A previsão das despesas de que trata a alínea “d”, da 1ª Etapa, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.

É admissível a dispensa do previsto na alínea “d”, desde que a Organização da Sociedade Civil informe e faça justificativa fundamentada e comprovada no Plano de Trabalho para que a Comissão de Seleção possa de manifestar, nas seguintes hipóteses:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ARARAQUARA**

- I – Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
II – Quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto;
III – Nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base de preço do dia.

Prazos:

Entrega Plano de Trabalho: **18/10/2021**

Forma de entrega:

O ofício da entidade juntamente com o Plano de Trabalho deverá ser enviado em formato PDF em arquivo único, por meio do endereço eletrônico parceriasararaquara@yahoo.com, aos cuidados da Gerente de Parcerias, Ana Carolina Fernandes Leão. Entretanto, as Organizações da Sociedade Civil, ficam desde já cientificadas que o Plano de Trabalho impresso deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação.

O não cumprimento dos prazos acima, fica a Organização da Sociedade Civil desde já ciente que o valor retornará ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara conforme já aprovado em Deliberação do COMCRIAR nº 01/2020.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo de Parceria a ser celebrada: Termo de Colaboração

Classificação: Atividades

Público Alvo: Criança (a pessoa até doze anos de idade incompletos) e adolescente (aquela entre doze e dezoito anos de idade) e em casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo Geral: Promover a garantia dos direitos por meio da proteção integral da Criança e do Adolescente.

Objetivo Específico: Proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios constitucionais de liberdade e dignidade, preparando a criança e ao adolescente para uma vida adulta em sociedade. Garantido os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como aprimorar as políticas de atendimento de medidas protetivas e medidas socioeducativas.

Objeto da Parceria: Tendo em vista o artigo 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas propostas para fortalecimento da rede de proteção, nas seguintes modalidades:

Modalidade I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Modalidade II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Modalidade III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Modalidade IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Modalidade V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

Modalidade VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os projetos submetidos a presente seleção poderão indicar, dentre as modalidades de ação acima discriminados, aquele de atuação principal, contemplando ações que visem:

- Crianças e adolescentes com dependência a substâncias psicoativas, campanhas educativas de prevenção e ou ação de atenção às crianças e adolescentes que façam uso de drogas, garantindo prioridade ao desenvolvimento de atividades que funcionem como fatores de proteção e fortaleçam ou restabeleçam os vínculos familiares através da realização de atividades socioeducativas.

- Enfrentar ou prevenir problemas (violências e violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.

- Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e/ou potencializem seu desempenho escolar.

- Atuar em perspectiva Inter setorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, e da segurança, para criar condições que favoreçam a inclusão, a permanência e o bom desempenho das crianças e adolescentes na escola.

- Mobilizar e apoiar ações da sociedade civil e das famílias que tenham como objetivo proteger e promover direitos das crianças e adolescentes, favorecendo a sua inclusão, permanência e desenvolvimento na escola.

- Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das próprias crianças e adolescentes em atividades voltadas à promoção da convivência democrática e à prevenção de violências no interior e no entorno das escolas e das comunidades locais.

- Colaborar para a construção de políticas pedagógicas e políticas que fomentem e monitorem a implementação e atendimento a adolescentes egressos que cumprem medidas sócias educativas em meio aberto.

Do Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho deve descrever as violações ou vulnerabilidades sociais que afetam a vida e o desenvolvimento das crianças e adolescentes em Araraquara, cuja prevenção ou redução devem ser buscadas pela ação que será desenvolvida, bem como das lacunas ou fragilidades da rede de serviços de atendimento do município que a ação ajudará a minimizar ou superar. Este item deve apresentar as justificativas principais da ação prevista. Conforme apontado no artigo 22, inciso I, do MROSC, devem constar do Plano de Trabalho os aspectos da “realidade” local – necessidades das crianças e dos adolescentes, fragilidades e lacunas dos serviços e programas da rede de atendimento – que precisam ser enfrentados e superados.

O Plano deve conter não apenas uma descrição dos objetivos gerais, mas também, como apontado no artigo 22, inciso II, do MROSC, das “metas” a serem atingidas e dos prazos para seu alcance. A descrição das metas não deve se limitar à previsão da realização de ações (metas operacionais), mas deve necessariamente incluir metas de resultados tais como o volume e o perfil do público que deverá ser alcançado, a redução de danos que tenham sido sofridos pelo público que será atendido, a restauração de direitos desse público que estejam sendo violados, a melhoria da qualidade de vida, dos padrões de convivência familiar e comunitária, do nível de desenvolvimento das capacidades do público-alvo, dentre outros.

• Linha de ação, atividades previstas e formas de execução das atividades

As linhas básicas de ação da política de atendimento de crianças e adolescentes estão indicadas no artigo 87 do ECA.

“Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.”

O Plano de Trabalho deve detalhar a linha de ação, indicando as normas técnicas e procedimentos que deverão orientar a execução das atividades. Por exemplo, uma parceria que tenha como objeto a operação, por uma OSC, de um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos direcionado a crianças em situação de vulnerabilidade social, insere-se na linha de ação descrita no artigo 87, inciso VI, do ECA, referente a “políticas e programas destinados a prevenir o afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar saudável”. Um programa dessa natureza deve atuar para evitar que as crianças sejam expostas a situações de risco no período de contra turno escolar; deve oferecer atividades educativas que promovam o desenvolvimento das capacidades das crianças; deve buscar atuar em sintonia com as escolas frequentadas pelas crianças, somando esforços com os educadores da rede pública de ensino para evitar os riscos de evasão escolar e promover a melhoria do desempenho escolar do público; e deve orientar e estimular os familiares para que acompanhem a vida escolar de seus filhos e desenvolvam capacidades para protegê-los.

Também é importante que para cada subgrupo de ações previstas no Plano de Trabalho seja descrita a forma de execução ou metodologia que será empregada. Ou seja, referências genéricas ao atendimento que será oferecido são insuficientes para configurar um bom Plano de Trabalho; o artigo 22, inciso III, do MROSC, determina que seja descrito como será esse atendimento, de que maneira as características do público e do contexto local serão consideradas para a organização das atividades e qual será o grau de participação e protagonismo do público no desenvolvimento das atividades.

• **Forma de aferição do cumprimento das metas**

O artigo 22, inciso IV, do MROSC, aponta que o Plano de Trabalho deve especificar os parâmetros (indicadores e meios de verificação) que serão utilizados para monitoramento da execução das ações e avaliação do alcance dos resultados esperados. Uma definição clara e detalhada das atividades previstas permitirá que sejam estabelecidos indicadores de processo ou operação, que evidenciem se, e em que medida, as atividades previstas ocorreram conforme planejado. Uma definição clara de objetivos e metas permitirá que sejam definidos indicadores de resultados que evidenciem se os problemas que justificaram a realização da parceria estão sendo reduzidos e se as mudanças esperadas na qualidade de vida e no desenvolvimento do público alvo estão ocorrendo.

• **Orçamento;**

O artigo 22, inciso II-A, do MROSC, aponta que o Plano de Trabalho deverá conter a previsão de receitas e de despesas relacionadas às ações previstas na parceria. Assim, no que se refere ao orçamento, via de regra o Plano de Trabalho deverá se concentrar na previsão das despesas, detalhando os diferentes itens de investimento e de custeio de despesas contínuas e variáveis necessários à execução das ações – tanto aqueles que serão cobertos com recursos advindos da parceria celebrada como aqueles que serão custeados por contrapartidas disponibilizadas por outras fontes ou pela própria OSC. Um orçamento bem elaborado será condição fundamental para que as OSC possam cumprir a cláusula que, segundo o artigo 42, inciso XIX, do MROSC, deverá estar explicitada no Termo de Celebração da parceria, e que atribui a elas a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Outros critérios fundamentais para a definição do orçamento são indicados nos artigos 45 e 46 do MROSC, que estabelecem vedações e permissões para a utilização dos recursos que financiarão a parceria. As vedações (artigo 45) referem-se à impossibilidade de uso dos recursos em finalidades alheias ao objeto da parceria em questão e ao pagamento de servidores ou empregados do setor público. Quanto às permissões (artigo 46), são destacados os seguintes itens: remuneração de pessoal (incluindo impostos e encargos sociais e trabalhistas), custos indiretos de qualquer natureza e investimentos em equipamentos, materiais permanentes e reformas de espaços físicos que sejam essenciais à execução das atividades previstas.

• **Cronograma e tempo de duração da parceria**

A definição de um cronograma que especifique a distribuição das atividades previstas na parceria ao longo dos meses de cada ano é importante não apenas para propiciar o adequado monitoramento da execução das ações, mas também para subsidiar a previsão dos gastos que deverão ser realizados ao longo de cada ano e, conseqüentemente, dos valores e prazos para repasse à OSC das parcelas do orçamento previsto. O Plano de Trabalho também deve especificar o horizonte temporal da ação prevista, que pode se configurar como uma ação continuada ou como um projeto temporário, com data de término previamente estabelecida.

Análise do Mérito da Proposta do Plano de Trabalho

A Comissão de Seleção avaliará a qualidade técnica das propostas considerando a modalidade de ação na qual elas se inserem. A qualidade técnica de propostas que se inserem nas modalidades 1 e 2 (programas ou serviços de atendimento direto de crianças e adolescentes) serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e/ou prevenir;
- Existência de estratégia para alcance ou busca ativa de públicos socialmente vulneráveis, ou que estejam em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos;
- Existência de metodologia qualificada para proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências e para promoção do desenvolvimento de suas capacidades físicas, afetivas, cognitivas e de convivência e participação social;

- Sintonia da metodologia proposta para atendimento de crianças e adolescentes com os marcos legais e planos nacionais relativos aos temas e públicos focalizados (por exemplo, no caso de uma proposta de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, a avaliação deve considerar o grau de alinhamento da proposta aos princípios estabelecidos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, assim como as orientações e normas técnicas para a implantação e operação do Serviço de Acolhimento Institucional, indicadas pelo Conanda e tipificadas pelo CNAS);

- Previsão de ações de orientação ou de estímulo ao fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares das crianças e adolescentes atendidos;

- Existência de estratégia de articulação ou cooperação entre o projeto em pauta e outros serviços locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança etc., tendo em vista a potencialização dos resultados buscados.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 3 (por exemplo, elaboração de diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e dos adolescentes, e sobre a situação das políticas locais) serão avaliadas com base em critérios como:

- Natureza e diversidade das fontes junto às quais serão buscados dados e informações para a realização do diagnóstico;

- Previsão de elaboração de Planos de Ação e de Planos de Aplicação de Recursos contendo prioridades e propostas definidas a partir do diagnóstico local, para a criação, aprimoramento ou ampliação de programas voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- Previsão de atualização periódica dos dados e informações, de modo a permitir a revisão e o aprimoramento anual das prioridades e ações propostas com base no diagnóstico.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 4 (projetos de capacitação de operadores da rede de atendimento local) serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação de profissionais que atuam na rede local buscará reduzir ou superar;

- Adequação dos conhecimentos e capacidades que serão focalizados na proposta de capacitação, tendo em vista os marcos legais e as normas técnicas das áreas e programas de atuação do público-alvo;

- Existência de estratégia para acompanhamento posterior do processo de utilização e aplicação, pelos profissionais capacitados, dos conceitos e práticas focalizados nas sessões de capacitação.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 5 (por exemplo, campanhas para divulgação de temas e ações relacionados à defesa dos direitos de crianças e adolescentes) serão avaliadas com base em critérios como:

- Adequação da estratégia de comunicação tendo em vista os diferentes segmentos do público que se pretende alcançar (crianças e adolescentes, familiares, escolas, organizações não governamentais, empresas etc.);

- Previsão de mecanismos para recebimento de questões ou demandas formuladas por pessoas ou organizações alcançadas pela campanha, para encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes e para manutenção do diálogo com a população.

A qualidade técnica de propostas que se insiram na modalidade 6 (por exemplo, fortalecimento do trabalho em rede entre organizações que integram o SGDCA) serão avaliadas com base em critérios como:

- Previsão de realização de avaliação preliminar das lacunas e fragilidades nas relações entre as organizações da rede local de atendimento de crianças e adolescentes;

- Existência de metodologia para definição, implementação e monitoramento de fluxos operacionais e protocolos de ação conjunta entre instituições, serviços e programas da rede local.

As consistências do planejamento orçamentário da proposta serão avaliadas com base em critérios como:

- Clareza na descrição e no detalhamento dos itens de investimento e de custeio de despesas;
- Consistência dos valores propostos em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido;
- Adequação do cronograma de desembolso proposto em face do cronograma de execução das ações previstas.

A consistência dos indicadores e procedimentos previstos para monitoramento das ações e avaliação de resultados serão avaliados com base em critérios como:

- Previsão de adoção de indicadores para monitoramento da execução das parcerias, que sejam coerentes com a natureza e o volume das ações previstas e que estejam alinhados com os objetivos estabelecidos na política pública na qual se insere o objeto da parceria;
- Previsão de adoção de indicadores quantitativos e/ou qualitativos para avaliação de resultados, que permitam aferir o grau de alcance das metas previstas;
- Indicação de procedimentos de coleta e produção de dados e informações que possam garantir a de geração de bases fidedignas e representativas para a formulação de conclusões sobre os níveis de execução das ações e de alcance dos resultados.

Como análise do mérito da proposta, serão observados os critérios aqui expostos, as diretrizes e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, devendo estar contemplados:

1. A existência de reciprocidade de interesse das partes para mútua cooperação;
2. A viabilidade de execução;
3. O cronograma de desembolso;
4. A compatibilidade das metas estabelecidas com os meios disponíveis para a fiscalização e sua fiel execução.

Considerações Finais:

1 . A entrega do Plano de Trabalho e documentações de comprovações dos preços praticados pelo mercado, não caracteriza que a OSC receberá o recurso, pois irá depender da avaliação da comissão de seleção e de todos os documentos estarem em conformidade com o que está preconizado na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 11.434/2017 e alterações.

Araraquara, 23 de setembro de 2021.

walkiria maria do amaral

Assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1756/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 015/2021

CONTRATO Nº. 014 de 20/09/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **TECNOCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA EMEF LUIZ ROBERTO SALINAS FORTES, NA AV. PROFº GUSTAVO FLEURY CHARMILOT S/N, JARDIM PARAÍSO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

MOTIVO: O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de R\$ 1.018.386,73 (um milhão, dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), O prazo de execução do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

Araraquara, 23 de setembro de 2021

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2021

OBJETO: Registro de preços que visa a eventual e futura aquisição de Material Hospitalar (Fluxômetro/Válvula/Extensão), pelo período de 12 meses conforme Anexo I – Termo de referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021	EMPRESA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ 38.408.899/0001-59
Lote 11: Pannel de alarme p/ rede de gases oxigênio - Quant: 03 - MARCA: PROTEC - PREÇO: R\$ 684,50	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021	EMPRESA: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 24.399.184/0001-72
Lote 01: Fluxômetro de ar comprimido - Quant: 60 - MARCA: UNITEC PREÇO: R\$ 66,20; Lote 03: Válvula reguladora para Ar Comprimido Medicinal - Quant: 35 - MARCA:UNITEC - PREÇO: R\$ 179,40	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021	EMPRESA: SALVI, LOPES & CIA LTDA - ME CNPJ 82.478.140/0001-34
Lote 06: Umidificador de oxigênio 250 ml - Quant: 100 - MARCA: PROTEC - PREÇO: R\$ 23,00	

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

FUNGOTA

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2021

OBJETO: Registro de preços que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (LUVAS/MASCARA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e Anexo I – Termo de Referência por um período de 06(seis) meses.

Homologar o Pregão Eletrônico nº 017/2021, adjudicando o objeto em epígrafe, às empresas abaixo especificadas.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A – CNPJ: 07.752.236/0001-23 - **Lote 01:** Item 01 Quant: 150.000 unid. PREÇO REG: 0,2072 – Item 02 Quant: 300.000 unid. PREÇO REG: 0,2072 - Item 03 Quant: 200.000 unid. PREÇO REG: 0,2072 – Item 04 Quant: 100.000 unid. PREÇO REG: 0,2072 - **VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 155.400,00**
- **Lote 03:** Item 01 Quant: 20.000 unid. PREÇO REG: 0,3034 – Item 02 Quant: 20.000 unid. PREÇO REG: 0,3034 - Item 03 Quant: 20.000 PREÇO REG: 0,3034 - **VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.204,00 – VALOR TOTAL R\$ 173.604,00**

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 03.652.030/0001-70 - **Lote 04:** Item 01 Quant: 10.000 unid. PREÇO REG: 1,0405 – Item 02 Quant: 10.000 unid. PREÇO REG: 1,0405 - Item 03 Quant: 8.000 unid. PREÇO REG: 1,0405 – Item 04 Quant: 6.000 unid. PREÇO REG: 1,0405 - Item 05 Quant: 3.000 unid. PREÇO REG: 1,0405 - **VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 38.498,50.**

Araraquara, 22 de setembro de 2021

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva
FUNGOTA

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021

OBJETO: Registro de preços que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (MASCARA E AVENTAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e Anexo I – Termo de Referência por um período de 06 (seis) meses.

Homologar parcialmente o Pregão Eletrônico nº 014/2021, adjudicando o objeto em epígrafe, à empresa abaixo especificada.

NATURALLY BRASIL MEDICAL DISTRIBUTION EIRELI – CNPJ: 35.610.281/0001-89 - **Lote 02:** Quant: 4000 unid. PREÇO REG: 2,81 - TOTAL DO LOTE: R\$ 11.240,00 - **Lote 03:** Quant: 1000 unid. PREÇO REG: 4,45 - TOTAL DO LOTE: R\$ 4.450,00 - **VALOR TOTAL R\$ 15.690,00.**

Araraquara, 22 de setembro de 2021

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva
FUNGOTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 95/2021

De 24 de setembro de 2021

Designar a Professora Silvia Ângela Pelícolla Galli para responder interinamente pelo emprego de Diretora de Escola no CER “Jacomina Filipe Sambiase”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I- Designar a professora **SILVIA ÂNGELA PELÍCOLLA GALLI**, matrícula, 4.903-1 para responder interinamente pelo emprego de Diretor de Escola no CER Jacomina Filipe Sambiase”.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 15 (quinze) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 96/2021
De 24 de setembro de 2021

Revogar os efeitos da Portaria SME
nº 73/21, de 05 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA,
estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto
Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021 e fundamentado na Lei Municipal nº 9.801, de
27 de novembro de 2019.

RESOLVE:

I- Revogar os efeitos da Portaria SME Nº 73/21, de 05 de maio de 2021, que
designou a professora **AURIMAR M. J. DE SOUZA ROMÃO**, matrícula 14616-1, para
exercer a função atividade de Vice-Diretora na EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e
quatro) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 48/2021
De 24 de setembro de 2021

Dispõe sobre as aulas de Modalidades Esportivas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021 e considerando:

A importância da prática da atividade física nas escolas, como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente;

A necessidade de se promover a integração e a socialização dos estudantes em atividades que envolvam o movimento, o corpo e a prática da atividade física, esportiva, competitiva e/ou recreativa, com vistas à participação dessas turmas em eventos, apresentações, campeonatos e competições, principalmente os promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes / FUNDESPORT,

RESOLVE:

Artigo 1º - As aulas de Modalidades Esportivas constituem parte integrante da proposta pedagógica da escola e serão desenvolvidas na conformidade do disposto na presente resolução.

Artigo 2º - As turmas de Modalidades Esportivas serão organizadas por categoria e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos estudantes envolvidos, em, no máximo, 2 (duas) aulas semanais.

Artigo 3º - As aulas de Modalidades Esportivas serão desenvolvidas ao longo da semana, em horário diverso ao das aulas regulares dos estudantes participantes e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele turno de funcionamento da unidade escolar, devendo ter suas aulas encerradas até às 18h30.

Artigo 4º- Caberá à equipe gestora da unidade escolar, subsidiada pelos docentes da disciplina de Educação Física e pela Supervisão de Ensino, a organização das diferentes turmas de Modalidades Esportivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I - As escolas poderão organizar até 12 (doze) aulas de Modalidades Esportivas, sendo: Atletismo, Basquetebol, Damas & Xadrez, Futsal, Handebol, Tênis de Mesa, Voleibol, Lutas (capoeira, judô e/ou karatê) e Ginásticas (artística, geral e/ou rítmica);

II - As categorias das turmas de todas as modalidades esportivas serão:

- a) Sub 10 (estudantes com até 10 anos completos no ano) - nascidos em 2014, 2013 e 2012;
- b) Sub 13 (estudantes com até 13 anos completos no ano) – nascidos em 2011, 2010 e 2009;
- c) Sub 16 (estudantes com até 18 anos completos no ano) – nascidos em 2008, 2007 e 2006.

III - As turmas das modalidades Basquetebol, Futsal, Handebol e Lutas (capoeira, judô e/ou karatê) deverão ser organizadas, obrigatoriamente, por gênero (masculino ou feminino) e as de Atletismo, Damas & Xadrez, Tênis de Mesa, Voleibol e Ginásticas (artística, geral e/ou rítmica) em todas as categorias, poderão ser também organizadas na forma de gênero misto, sendo que, se houver turma mista em determinada modalidade e categoria, não poderá haver, nessa mesma modalidade e categoria, turma do gênero masculino e turma do gênero feminino.

Parágrafo Único - Os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com idade compatível as previstas no Artigo 4º desta resolução, poderão integrar as turmas, desde que o horário das atividades não coincida com o horário regular de suas aulas.

Artigo 5º - A direção da unidade escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação para fins da homologação de aulas, Projeção de Modalidades Esportivas para o ano letivo de 2022, contendo os seguintes quesitos:

- I**- Modalidade;
- II**-Categoria da turma;
- III**- Gênero;
- IV**- Número de aulas semanais: no máximo 2 (duas);
- V**-Lista de, no mínimo, 14 (catorze) estudantes candidatos à turma, contendo: nome completo, nº do RA e data de nascimento;
- VI**- Horário e o local de desenvolvimento das aulas não coincidente com o turno e o horário das aulas regulares dos estudantes envolvidos.

Parágrafo Único - A Projeção de Modalidades Esportivas e as listagens nominais dos estudantes candidatos às turmas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Apreciação da Supervisão de Ensino e Gerência do Ensino Fundamental e Integral, e posterior homologação pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - As aulas de Modalidades Esportivas, como parte integrante da proposta pedagógica das unidades escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser objeto de:

I- Plano Anual de Trabalho dos Professores de Educação Física, especificando, os objetivos, os conteúdos/habilidades, as atividades e a avaliação a serem desenvolvidos, apreciado pelo Professor Coordenador e aprovado pela Direção Escolar;

II- Lista dos estudantes participantes, contendo: nome completo, nº do RA, data de nascimento e a turma/classe de origem;

III- Controle de frequência dos estudantes integrantes das turmas, por meio de Diário de Classe;

IV- Rotineiro acompanhamento das turmas pelo Professor Coordenador da Unidade Escolar;

V- Avaliações devidamente formalizadas em relatórios bimestrais, elaborados pelos professores das turmas, e encaminhados à equipe gestora da Unidade Escolar para a devida análise;

VI- Participação obrigatória dessas turmas em eventos, apresentações, campeonatos e competições, principalmente os promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes / FUNDESPORT.

§ 1º - Caberá à Direção Escolar, à luz dos indicadores descritos no relatório bimestral, emitir parecer sobre a manutenção, ou não, de cada turma de Modalidade Esportiva, devendo tais registros serem apreciados pela supervisão de ensino.

§ 2º - A unidade escolar deverá manter em seus arquivos, para verificação oportuna, declaração escrita e assinada pelos pais ou responsável, de todos os estudantes candidatos à composição das turmas propostas, autorizando-os a participar das aulas de Modalidades Esportivas, bem como dos eventos, apresentações, campeonatos e competições de esfera municipal, estadual e nacional a serem realizadas em locais diversos.

§ 3º - A unidade escolar deverá manter em seus arquivos, para verificação oportuna, Atestado Médico, de todos os estudantes participantes das aulas de Modalidades Esportivas, comprovando estarem aptos à prática de atividades físicas.

§ 4º - Cabe ao Professor de Educação Física da Modalidade Esportiva e à Equipe Gestora da Unidade Escolar acompanhar bimestralmente o desempenho e a frequência dos estudantes das turmas de Modalidades Esportivas, realizando o devido acompanhamento aos estudantes, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 7º - Quando a frequência bimestral de 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes de cada turma de Modalidade Esportiva for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas dadas, a direção da unidade escolar deverá proceder à reorganização dos alunos da referida turma ou a própria reorganização da mesma, alterando inclusive, a modalidade esportiva a ser oferecida, categoria e/ou gênero.

Parágrafo Único - Os casos de interrupção de turmas de Modalidades Esportivas durante o ano letivo deverão ser objeto de análise da Secretaria Municipal da Educação, que avaliará eventuais particularidades e emitirá parecer conclusivo quanto à interrupção e caso necessário, a retribuição de aulas ao Professor de Educação Física.

Artigo 8º - Os estudantes das turmas de Modalidades Esportivas não serão dispensados de frequentar as aulas regulares da disciplina Educação Física.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 025/2018, de 08 de novembro de 2018 e a Resolução SME nº 033/2020, de 09 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação